



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**QUESTIONAMENTO 4**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 072/2013**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais e serviços especializados de cabeamento estruturado categoria 6 e revisão de rede elétrica estabilizada e comum no Fórum Trabalhista de Curitiba, e de cabeamento estruturado categoria 6 no Fórum Trabalhista de Paranaguá.

**PERGUNTA 1:**

“Com referência ao pregão eletrônico n.º72/2013, no quesito responsável técnico, questionamos a possibilidade da inclusão do Técnico em Eletrotécnica como responsável técnico, pois o mesmo está apto em exercer as atividades ora em disputa no presente pregão.”

**RESPOSTA 1:**

Consultada a Secretaria de Tecnologia da Informação, o setor solicitante da contratação objeto do certame, esta se manifestou no seguinte sentido:

**“O Decreto 90.922/85, art. 4º, §2, determina que ‘Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 KVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade’. Portanto, as instalações elétricas descritas no Lote 1 do PO 72/2013 estão dentro das competências desse profissional.”**

Questionados sobre o Lote 2, a Secretaria também se manifestou no sentido da aceitação do profissional.

Com isso, o edital sofrerá alterações para admitir a possibilidade de Técnicos em Eletrotécnica atuarem como responsáveis técnicos.

Daniel Ferreira de Souza  
Pregoeiro